

CONSELHO DE DISCIPLINA

---

Processo Disciplinar n.º PD015/21.22-PJ E Aps.

## ACÓRDÃO

ESPÉCIE: Processo Disciplinar

ARGUIDOS: Clube Infante de Sagres e Clube de Hóquei dos Carvalhos

OBJECTO: Distúrbios impeditivos da realização de jogo oficial

DATA DO ACÓRDÃO: 5 de Maio de 2022

TIPO DE VOTAÇÃO: Unanimidade

RELATOR: Felismina Silva Branco

NORMAS INFRINGIDAS: artigo 133.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal

### SUMÁRIO

- O arquivamento dos presentes autos relativamente ao **arguido Clube Hóquei de Carvalhos**, uma vez que não resultou provado que o arguido tenha provocado, ou contribuído de alguma forma, para a consumação dos distúrbios que determinaram a equipa de arbitragem a dar o jogo por terminado antes do tempo regulamentar;
- A aplicação ao **arguido Clube Infante Sagres** da sanção disciplinar de interdição de jogar 1 jogo no seu recinto desportivo, com derrota no jogo n.º 277, realizado no dia 16 de Fevereiro de 2022 a contar para o Campeonato Nacional 2.ª Divisão (Zona Norte), de Hóquei em Patins, entre o Clube Infante Sagres, e o CH Carvalhos, no Ringue do Clube Infante de Sagres, na cidade do Porto, e ainda com a sanção acessória de multa de três salários mínimos nacionais, que atento o disposto no artigo 25.º, n.ºs 1 e 2 do RJDFPP, se quantifica em € 2.115,00 (dois mil cento e quinze euros), por infracção do

disposto no artigo 133.º, conjugado com o artigo 43.º n.ºs 1, 4, 5 e 8 do RJDFPP, uma vez que resultou provado que foi o comportamento manifestamente agressivo, despropositado e injustificado de alguns adeptos do Clube Infante Sagres que deram causa aos distúrbios que afectaram as condições de segurança necessárias à conclusão do jogo e determinaram a equipa de arbitragem dar o jogo por terminado antes do final do tempo regulamentar.

Acordam, em reunião do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal:

### **I – ENQUADRAMENTO:**

Por deliberação datada de 18 de Fevereiro de 2022, do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (F.P.P.), foi determinada a instauração de processo disciplinar ao Arguido Clube Infante de Sagres, pelos factos constantes do Relatório Confidencial de Arbitragem relativo ao jogo n.º 277, realizado no dia 16 de Fevereiro 2022, no ringue do Clube Arguido sito na cidade do Porto, entre O Clube Infante de Sagres e o Clube de Hóquei dos Carvalhos (CH CARVALHOS), a contar para o Campeonato Nacional 2.ª Divisão de Hóquei em Patins, Zona Norte.

Por sua vez, por deliberação do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (F.P.P.), de 06 de Abril de 2022, pelos mesmos factos descritos no parágrafo anterior, foi determinada a instauração de processo disciplinar ao Arguido Clube de Hóquei dos Carvalhos, atendendo à existência de factos fortemente indiciadores de responsabilidade disciplinar também por parte do Clube de Hóquei dos Carvalhos, processo que inicialmente foi tramitado sob o número de processo PD029/21.22-PJ.

Atendendo à circunstância de ambos os processos se encontrarem na mesma fase processual foi proposta a sua apensação nos termos do disposto no artigo 180.º do RJDFPP, que veio a ser deferida por Despacho proferido pela Sra.

Presidente do Conselho de Disciplina de 29 de Abril de 2022, devidamente notificado aos clubes arguidos.

Para tramitação dos autos de Processo Disciplinar, pela aludida deliberação, foi nomeado instrutor o Dr. Pedro Jorge.

Deduzida a acusação contra os arguidos, vieram estes apresentar as correspondentes defesas.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

### **Factos Provados:**

Da análise de toda a prova carreada para os presentes autos, dão-se como provados todos os factos constantes da acusação, designadamente:

1. No dia 16 de Fevereiro de 2022 realizou-se o jogo n.º 277, a contar para o Campeonato Nacional 2.ª Divisão (Zona Norte), de Hóquei em Patins, entre o Clube Infante Sagres, e o CH Carvalhos, no Ringue do Clube Infante de Sagres, na cidade do Porto.
2. Após a saída das equipas de pista o treinador do CH Carvalhos , e o patinador do Infante Sagres empurraram-se mutuamente na zona do banco de suplentes do CH Carvalhos, originando um amontoar de atletas de ambas as equipas na tentativa de sanar a situação – Cf. depoimento das testemunhas, Relatório Confidencial de Arbitragem e visualização das imagens do jogo na plataforma da FPP-TV;
3. Aquela situação originou/despoletou por parte dos adeptos (do Clube Infante Sagres) que se encontravam por trás do banco de suplentes do CH Carvalhos, agressões a vários elementos da equipa do H.C. Carvalhos- Cf. depoimento das testemunhas, Relatório Confidencial de Arbitragem, Relatório da Delegacia Técnica e visualização das imagens do jogo na plataforma da FPP-TV;

4. O capitão do Clube Infante Sagres saltou para a bancada para acalmar os ânimos entre os adeptos que ali se encontravam e pertencentes ao Clube

Infante Sagres e os jogadores do CH Carvalhos - Cf. depoimento das testemunhas;

5. O patinador do CH Carvalhos, foi expulso do jogo por após ter sido agredido por um adepto do Clube Infante Sagres que se encontrava na bancada, e em resposta a essa agressão, ter reagido com o stick no ar tentando agredir esse adepto - Cf. depoimento das testemunhas, Relatório Confidencial de Arbitragem e Relatório da Delegacia Técnica;

6. Que após ter sido gerada esta confusão alguns adeptos do HC Carvalhos, que se encontravam localizados na bancada oposta à dos adeptos do Clube Infante Sagres, deslocaram-se para esta bancada - Cf. depoimento das testemunhas;

7. A confusão que entretanto se gerou foi tão grande que se tornou impossível verificar quem eram os adeptos agressores e a que clube arguido pertenciam, uma vez que todos os patinadores e Staff técnico de ambas as equipas estarem envolvidos na confusão, o que apenas foi possível aferir por intermédio da prova testemunhal produzida - Cf. depoimento das testemunhas, Relatório Confidencial de Arbitragem;

8. Foi agredido o Árbitro Auxiliar com um soco, por um adepto que se encontravam na bancada afeta ao Clube Infante de Sagres - Cf. depoimento das testemunhas, Relatório Confidencial de Arbitragem;

9. No seguimento da confusão instalada os adeptos do Clube Infante Sagres usaram paus de bandeiras para agredirem os dirigentes e patinadores do C.H. Carvalhos - Cf. depoimento das testemunhas, e visualização das imagens do jogo na plataforma da FPP-TV;

10. No balneário foram chamados os Delegados de ambas as equipas, solicitando-se ao delegado do Infante Sagres que chamasse a PSP para tomar conta dos distúrbios situação que ocorreu 10 minutos após o término da primeira parte do jogo - Cf. depoimento das testemunhas, Relatório Confidencial de Arbitragem;

11. Cerca de 15m depois, a PSP chegou ao pavilhão e tomou conta da ocorrência, mas como não tinha efectivos disponíveis para ficar no local que garantisse a segurança da segunda parte do jogo, e os 2 ARDs presentes informaram que também não tinham condições para a assegurar - Cf. depoimento das testemunhas, Relatório Confidencial de Arbitragem e visualização das imagens do jogo na plataforma da FPP-TV;

12. Os distúrbios verificados bem como as agressões de adeptos a agentes desportivos provocaram uma situação de insegurança e indisciplina que fundamentaram a decisão tomada pela equipa de arbitragem em terminar a partida antes do tempo regulamentar - Cf. depoimento das testemunhas, Relatório Confidencial de Arbitragem e visualização das imagens do jogo na plataforma da FPP-TV;

Os factos dados por assentes resultam do depoimento das testemunhas, da visualização das imagens de jogo constantes da plataforma da FPP-TV, do Relatório Confidencial de Arbitragem, do Relatório de Delegacia Técnica, do Relatório de Ocorrências elaborada pela empresa de segurança privada, e da ficha disciplinar de ambos os arguidos.

**Factos não provados:**

Da análise dos elementos carreados para os autos, não resultaram factos relevantes não provados para a boa decisão a proferir nos presentes autos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 172.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, *“presumem-se verdadeiros, enquanto a sua veracidade não for fundamentadamente posta em causa, os factos presenciados pelas equipas de arbitragem e pelos delegados da FPP ao jogo, quando existam, no exercício de funções, e constantes de relatórios de jogo e de declarações complementares.”*

Na situação em apreço, os clubes arguidos não almejaram colocar em crise a veracidade dos factos constantes do Relatório Confidencial do Árbitro, tendo, aliás, sido concretizada pelo depoimento das testemunhas, da visualização das imagens de jogo constantes da plataforma da FPP-TV, do Relatório Confidencial de Arbitragem, do Relatório de Delegacia Técnica, e do Relatório de Ocorrências elaborada pela empresa de segurança privada.

A este propósito, ficou demonstrada a generalidade da acusação pelo depoimento claro, isento e imparcial das testemunhas [redacted] e [redacted] que, à data dos factos, desempenharam as funções de Assistentes de Recinto Desportivo no local.

Pelos mesmos foi referida uma visão unívoca dos acontecimentos, tendo relatado a forma como foi gerada a situação de indisciplina e tumultos nas bancadas, com invasão do ringue, designadamente apontando a “ignição” aos descatos havidos entre os patinadores dentro do ringue e posteriormente à troca de palavras, e empurrões, entre o treinador do CH Carvalhos e um jogador do Clube Infante Sagres, já identificados nos autos.

A testemunha [redacted] referiu ter visto o capitão do Clube Infante de Sagres saltar para a bancada onde se encontravam os adeptos do CI Sangres, para acalmar os ânimos entre aqueles adeptos e os jogadores, atendendo à confusão gerada nas bancadas que acabou por alastrar-se para o ringue.

Também a testemunha arrolada pela defesa do CI Sagres, \_\_\_\_\_, afirmou, com relevo, ter visto insultos entre ambas as equipas técnicas, bem como vários adeptos da equipa do Clube Infante Sagres a agredirem várias pessoas da equipa técnica do H. Clube Carvalhos, presentes no rinkue.

Toda esta situação originou que fosse chamada a PSP ao local que, junto com a equipa de arbitragem, questionaram a testemunha \_\_\_\_\_, na qualidade de assistente de recinto desportivo, sobre a possibilidade de garantir a segurança da equipa de arbitragem para a segunda parte, tendo a testemunha respondido negativamente, após o que o jogo foi dado por terminado.

Foi visualizado o vídeo do jogo disponível na plataforma da FPP-TV, vislumbrando-se as situações relatadas no relatório confidencial do árbitro, no relatório da delegacia técnica da FPP, e nas declarações prestadas pelas testemunhas apresentadas nas defesas dos Clubes arguidos.

Com efeito, da visualização do vídeo na plataforma da FPP-TV é possível aferir o momento da exclusão de um jogador do Carvalhos e, posteriormente, após o apito do árbitro para o intervalo, as agressões ocorridas na bancada e na área reservada aos intervenientes no jogo, entre adeptos e membros das equipas.

Do mesmo modo, é perceptível a entrada de pessoas estranhas ao jogo na área reservada aos intervenientes no jogo que, sem qualquer oposição, transpõem o varandim provindos da bancada afecta ao Clube Infante de Sagres e entram na referida área reservada a agentes desportivos que, por esse motivo, devia estar vedada ao público.

De resto, é também através da prova apresentada pelo Clube Infante de Sagres que os factos descritos no relatório confidencial do árbitro e, por conseguinte, da acusação, se cristalizam para todos os efeitos.

No que diz respeito ao Clube de Hóquei dos Carvalhos, cumpre resolver a questão de saber se os seus adeptos, situados na bancada oposta aos acontecimentos verificados, tiveram alguma responsabilidade na produção dos factos relatados. Vejamos o que nos é dito pela prova produzida nos presentes autos.

Evidencia-se o que, com relevância, foi esclarecido pelas testemunhas apresentadas pela defesa a propósito da intervenção dos seus adeptos na produção do evento relatado.

Assim, a testemunha \_\_\_\_\_ que, repete-se, foi arrolada pelo Clube de Hóquei dos Carvalhos, esclareceu as circunstâncias que antecederam os confrontos verificados nas bancadas entre adeptos do Clube Infante de Sagres e jogadores, vendo as agressões aos jogadores, cometidas através de “estalos na cara” e com recurso a “paus” das bandeiras tendo igualmente visto adeptos do HC Carvalhos a deslocarem-se para a bancada do Clube Infante de Sagres.

Por seu lado, a testemunha \_\_\_\_\_, também arrolado pelo Clube de Hóquei dos Carvalhos, esclareceu ter visto os jogadores do HC Carvalhos serem agredidos pelos adeptos do Clube Infante de Sagres que estavam na bancada atrás dos bancos das equipas e da mesa de jogo. Disse ainda ter visto, no meio da confusão, adeptos do HC Carvalhos na bancada reservada ao Clube Infante de Sagres.

A testemunha \_\_\_\_\_, cuja inquirição como testemunha foi julgada relevante tendo em vista a boa decisão da causa, dados os relatos de agressão cometida contra a sua integridade física, disse que a massa adepta afecta ao Clube Infante de Sagres encontrava-se imediatamente atrás da mesa de jogo, e que o treinador do C.H. Carvalhos tentou que os patinadores saíssem para os balneários o mais afastado possível das bancadas e que os patinadores que haviam entrado em conflito durante o jogo (mereceram ambos cartão azul), continuaram com os desacatos no banco; quando a testemunha os tentou separar foi agredido por adeptos do Clube Infante Sagres que se encontravam



nas bancadas; no meio da confusão disse ter visto alguns adeptos do Clube Visitante (CH Carvalhos), mas não se recorda em que área se encontravam.

Quanto à visualização das imagens constantes da plataforma da FPP-TV, são claras quanto à proveniência e início das agressões, as quais se situam na bancada afeta ao Clube Infante de Sagres sem que de tais imagens seja possível a identificação dos adeptos, apenas se identificando um adepto com um casaco de cor amarela.

### **De Direito:**

O artigo 14.º, n.º 1 do RJDFPP dispõe que «*Constitui infração disciplinar o facto voluntário, ainda que meramente culposo, que por ação ou omissão previstas ou descritas neste Regulamento viole os deveres gerais e especiais nele previstos e na demais legislação desportiva aplicável*», dispondo o n.º 3 do mesmo preceito que age com dolo quem atuar com intenção de realizar facto infraccional que representou, ou que represente tal facto como consequência necessária da sua conduta ou com ele se conforme ao atuar.

No âmbito da acusação proferida nos presentes autos, os Clubes Arguidos foram acusado de ter cometido ilícito disciplinar, nos termos previstos nos artigos 133.º do RJD da FPP, sancionável com interdição do seu recinto desportivo de 1 a 5 jogos e com derrota e, acessoriamente, com dedução de 4 a 8 pontos na tabela classificativa ou multa de 3 a 6 Salários Mínimos Nacionais.

Dispõe o artigo 133.º do RJDFPP que: «*O Clube cujo adepto invada o recinto de jogo com o intuito de protesto ou exercício de ameaça à integridade física de qualquer pessoa autorizada a permanecer no recinto de jogo ou de outro espectador, ou provoque distúrbios, de forma a determinar justificadamente o árbitro a não dar início ou reinício a jogo oficial ou a dá-lo por terminado antes do tempo regulamentar, é sancionado com interdição de 1 a 5 jogos de jogar no seu recinto desportivo e com derrota e, acessoriamente, ou com dedução de*

*4 a 8 pontos na tabela classificativa ou com multa entre 3 a 6 Salários Mínimos Nacionais.”.*

Decorre da factualidade dada como provada, que, no jogo a que se refere o presente processo, foi a atuação dos adeptos do Clube Infante Sagres na bancada afecta ao seu Clube que provocou os distúrbios que motivaram a equipa de arbitragem a, justificadamente, não reiniciar o jogo, dando-o por terminado antes do tempo regulamentar.

Com efeito, ao perceberem a situação de desentendimento entre os dois patinadores ocorrida no ringue, transportada posteriormente para o banco de suplentes, alguns adeptos do Clube Infante Sagres que se encontravam na bancada por trás da mesa de jogo e dos bancos de suplentes envolveram-se em confrontos com os patinadores do C.H. Carvalhos e equipa técnica que se encontravam no corredor comum de acesso aos balneários, tendo os distúrbios causados por esta situação determinado que o jogo não fosse reiniciado pela equipa de arbitragem e fosse dado por terminado antes do tempo regulamentar.

Quer isto dizer que os distúrbios ocorridos durante o intervalo do jogo tiveram origem na forma injustificadamente agressiva e mesmo violenta e desproporcional, como alguns adeptos do Clube Infante Sagres reagiram àqueles desacatos entre patinadores e que acabaram por envolver os adeptos da equipa adversária que ocorreram ao local.

Na sequência destes distúrbios, que envolveram ambas as equipas técnicas, o responsável pela equipa de segurança, a equipa de arbitragem e a PSP concluíram que não conseguiriam garantir a segurança do jogo, tendo a equipa de arbitragem optado termina-lo, sendo que, naquela altura, o C.H. Carvalhos encontrava-se a vencer por 1-2.

Com a atuação descrita, consumou-se uma situação em que a conduta dos adeptos não pode deixar de ser considerada como socialmente incorreta,

traduzida nos insultos inapropriados e agressões sobre membros das equipas técnicas e adeptos da equipa adversária, perturbando irremediavelmente a ordem e a disciplina do jogo que estava em curso, que acabou por não ser retomado após o intervalo.

Não se questiona que os eventos ocorridos na zona técnica permitiram, ou catapultaram, os graves distúrbios ocorridos na bancada, inclusivamente com invasão do recinto desportivo e agressões entre adeptos do Clube Infante de Sagres, jogadores e equipas técnicas, mas foi por causa da atuação dos adeptos do Clube Infante Sagres nas bancadas que a equipa de arbitragem determinou o não reinício da partida.

Em conformidade com todo o exposto, podemos concluir que se não fosse a reacção injustificadamente agressiva, violenta e desproporcional de alguns adeptos do Clube Infante Sagres que se encontravam na bancada por trás do banco de suplentes, sobre os patinadores e equipa técnica do Hóquei Clube de Carvalhos, nunca se teriam verificado os distúrbios que colocaram em causa as condições de segurança necessárias à conclusão do jogo e nunca a equipa de arbitragem teria dado o jogo por terminado antes do tempo regulamentar.

### III – DECISÃO

**Tudo considerado e atento o disposto no artigo 42.º do RJDFPP, delibera-se o seguinte:**

- O arquivamento dos presentes autos relativamente **ao arguido Clube Hóquei de Carvalhos**, uma vez que não resultou provado que o arguido tenha provocado, ou contribuído de alguma forma, para a consumação dos distúrbios que determinaram a equipa de arbitragem a dar o jogo por terminado antes do tempo regulamentar;
  
- A aplicação ao **arguido Clube Infante Sagres** da sanção disciplinar de interdição de jogar 1 jogo no seu recinto desportivo, com derrota no jogo n.º 277, realizado no dia 16 de Fevereiro de 2022 a contar para o Campeonato Nacional 2.ª Divisão (Zona Norte), de Hóquei em Patins, entre o Clube Infante

Sagres, e o CH Carvalhos, no Ringue do Clube Infante de Sagres, na cidade do Porto, e ainda com a sanção acessória de multa de três salários mínimos nacionais, que atento o disposto no artigo 25.º, n.ºs 1 e 2 do RJDFPP, se quantifica em € 2.115,00 (dois mil cento e quinze euros), por infracção do disposto no artigo 133.º, conjugado com o artigo 43.º n.ºs 1, 4, 5 e 8 do RJDFPP, uma vez que resultou provado que foi o comportamento manifestamente agressivo, despropositado e injustificado de alguns adeptos do Clube Infante Sagres que deram causa aos distúrbios que afectaram as condições de segurança necessárias à conclusão do jogo e determinaram a equipa de arbitragem dar o jogo por terminado antes do final do tempo regulamentar.

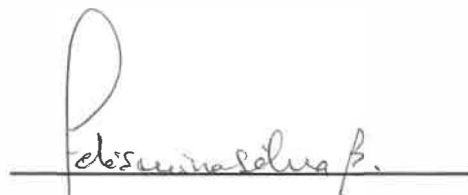
Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 5 de Maio de 2022

O Conselho de Disciplina,



Patrícia Pinto Monteiro



Felismina Silva Branco